



PARECER ÚNICO Nº 1120914/2015

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 11762/2005/001/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	5727/2014	Deferida.
Outorga	5726/2014	Deferida.

<b>EMPREENDEDOR:</b> Polimix Concreto Ltda.	<b>CNPJ:</b> 29.067.113/0104-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Polimix Concreto Ltda.	<b>CNPJ:</b> 29.067.113/0104-00
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Uberlândia	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 18°38'41,2" <b>LONG/X</b> 48°09'35,4"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Uberabinha
<b>UPGRH:</b> Bacia do Rio Paranaíba (PN2)	<b>SUB-BACIA:</b> Afluente do Rio Uberabinha
<b>CÓDIGO:</b> C-10-01-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Usinas de produção de concreto comum
<b>CLASSE</b>	3
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marina de Souza Nery	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 147136
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA/FISCALIZAÇÃO:</b> 0609636/2015	<b>DATA:</b> 17/06/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Andreza Batista de Aguiar - Gestora ambiental	1.367.743-0	
Adryana Machado Guimarães – Gestora ambiental	1.364.415-8	
Luiz Alberto de Freitas Filho - Gestor Ambiental	1.364.254-1	
José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula – Diretora de Controle Processual	1.217.642-6	



## 1. Introdução

O empreendimento Polimix Concreto Ltda. consiste em uma usina de produção de concreto comum instalada no município de Uberlândia/MG.

A operação do empreendimento teve início em setembro de 1996 de forma irregular, tendo em vista que o mesmo não possuía licença ambiental.

Sendo assim, visando a regularização ambiental da empresa, o empreendedor formalizou processo de licenciamento ambiental, em fase de Licença de Operação (LO) em 19/06/2013 (data do Recibo Provisório). O Recibo de Entrega de Documentos permanente nº 1302825/2013 foi gerado em 28/06/2013.

Por operar sem licença, o empreendimento recebeu Auto de Infração nº 010360/2015 e, no dia 26 de junho de 2015, foi solicitada a reorientação do processo de licenciamento ambiental para Licença de Operação Corretiva (LOC).

A atividade a ser licenciada é classificada, segundo a DN COPAM nº 74/04, como usinas de produção de concreto comum (código C-10-01-4), o empreendimento foi enquadrado na classe 3.

Para subsidiar a análise da Licença de Operação Corretiva foram utilizadas as informações apresentadas na formalização do processo, dentre estas se destacam o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

A equipe técnica da SUPRAM TM/AP realizou vistoria no empreendimento no dia 17/06/2015, conforme Auto de Fiscalização/Vistoria nº 170452/2015. Em 25/06/2015 foram solicitadas informações complementares e as respostas foram recebidas na SUPRAM TM/AP no dia 26/10/2015.

As informações aqui descritas são extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas na vistoria realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM TMAP.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A usina de concreto Polimix Concreto Ltda. está localizada na Rua Victor Rodrigues de Rezende, 521, Distrito Industrial, Uberlândia, MG, conforme ilustra a Figura 01.



**Figura 01 - Localização do empreendimento Polimix Concreto Ltda. Fonte: Google Earth.**

A atividade principal é a produção de concreto comum, o empreendimento possui 6000 m<sup>2</sup> de área construída. O empreendimento conta com quadro de 34 funcionários, e a jornada de trabalho se dá de segunda a sexta das 7:00 às 17:00 e aos sábados das 7:00 às 11:00.

A Polimix trabalha com encomendas de concreto de diferentes tipos, a capacidade de produção instalada correspondente a 50 m<sup>3</sup>/h. A matéria prima utilizada é brita 0 e 1, areia média, areia fina, cimento e aditivo. Como aditivos, são utilizados retardadores de pega e plastificantes.

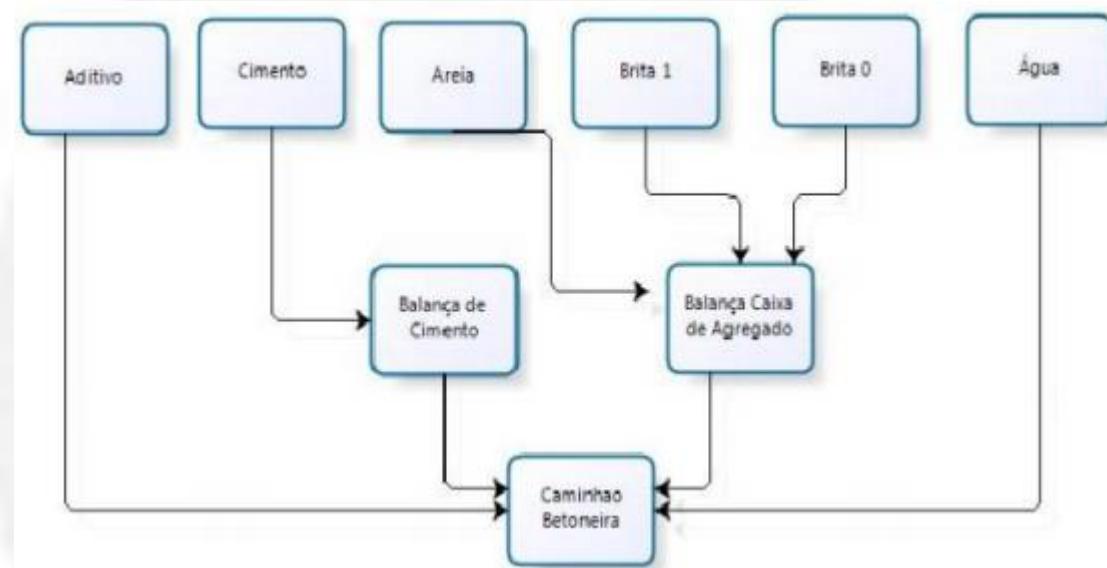
A brita 0 e 1 é fornecida pela Britagem São Lucas, que possui Certificado de Licença Ambiental – REVLO nº 089/2012 válido até 11/05/2020. O cimento Portland é proveniente da empresa CIA Nacional de Cimentos/CNC, que possui LO nº 190/2011 válida até 01/08/2017. A areia é fornecida pela empresa Areia São José Extração e Comércio e Transporte Ltda., que possui Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 520/2013 válida até 25/01/2017. Quanto aos aditivos são fornecidos pelas empresas Matchem – SP Produtos Químicos Ltda., que opera com a LO nº 32007974, válida até 14/08/2017 e MC Construction Chemicals Brasil Industria e Comércio Ltda., que possui a LO nº 72001037, válida até 21/10/2015. As licenças das empresas que fornecem os aditivos foram concedidas pela CETESB.



O cimento é armazenado em 2 silos verticais com capacidade de 100 toneladas cada, que possuem balança para pesagem. As britas e a areia utilizadas no processo produtivo ficam armazenadas no pátio, a céu aberto, de forma separada.

O empreendimento possui uma central automatizada que comanda o painel de controle. O controle é feito pelo balanceiro, que digita o código do traço e o volume a ser carregado no computador. A dosagem da matéria-prima é feita a partir das especificações para que o concreto atinja a resistência necessária de acordo com o tipo estrutura a ser concretada.

O fluxograma do processo produtivo se encontra ilustrado pela Figura 02.



**Figura 02 - Fluxograma do processo produtivo**

Os equipamentos utilizados no empreendimento são: caminhão betoneira, pá carregadeira, bombas para bombeiar concreto, silos de cimento e aditivos, balança de silo, balança de baia, caixa de agregado, 2 motores compressores, 2 esteiras de transporte, 1 prensa para corpo de prova e 1 painel de controle de balança.

No empreendimento existe também um tanque de abastecimento aéreo de combustível S10 com capacidade de armazenamento de 15.000 L, situado dentro de uma bacia de contenção impermeabilizada com concreto. Após a vistoria/fiscalização foi realizada a construção da caixa separadora de água e óleo, a qual foi comprovada com o relatório fotográfico protocolado em novembro de 2015.



O empreendimento possui o auto de vistoria do corpo de bombeiro – AVCB válido até 06/04/2020.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Utiliza-se a água do Departamento de Água e Esgoto de Uberlândia – DMAE para as áreas de escritório e refeitório.

O empreendimento dispõe também de 2 poços tubulares para consumo humano, lavagem tanto externa quanto interna dos caminhões betoneiras e caso falte água no processo produtivo.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não se aplica.

### **5. Reserva Legal**

Por se tratar de área urbana não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

#### **6.1 Ruído**

O ruído gerado na usina provém das movimentações de caminhões e do funcionamento de diversos equipamentos operacionais.

A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a 10 (dez) decibéis - dB(A) acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;  
II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.” (grifo nosso).

A Resolução CONAMA nº 001/1990 e a NBR 10.151/2000 também deverão ser observadas durante as análises de ruídos, que serão exigidas.



A NBR 10.151/2000 coloca que o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos em áreas predominantemente industriais são: 70 dB(A) no período diurno e 60 dB(A) no período noturno.

A própria norma define em sua subseção 6.2.2 que:

Os limites de horário para o período diurno e noturno podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

Ao desempenhar a atividade, os trabalhadores ficam expostos às fontes geradoras de ruídos.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando a manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas.

O tema está relacionado à área da medicina e segurança do trabalho, por isso, os funcionários expostos ao meio devem fazer uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa, neste caso, principalmente os protetores auriculares.

## 6.2 Efluentes líquidos doméstico e industrial

O empreendimento é gerador de efluentes líquidos de origem doméstica e industrial, sendo esses provenientes da limpeza de equipamentos, escritórios, refeitório e sanitários.

Os efluentes sanitários da área administrativa são destinados à rede pública de esgotamento sanitário.

Os efluentes líquidos de origem industrial são provenientes da fase de limpeza dos equipamentos e do processo produtivo.

Os efluentes líquidos gerados na área de lavagem externa dos caminhões são direcionados, através de canaletas de captação, a uma caixa separadora de água e óleo.

A água que sai desta caixa separadora é destinada à rede pública de esgotos, visto que o empreendimento possui o CREND (Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos) firmado com o DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia-MG).



O empreendimento faz parte do PREMEND (Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos), programa do DMAE, que tem como principal objetivo diminuir a carga poluidora lançada na rede pública de esgotos por parte dos usuários especiais (aqueles que produzem cargas maiores, como indústrias, por exemplo).

O efluente líquido gerado no processo produtivo (água com concreto) provém de derramamentos ocorridos no pátio de mistura, ou da lavagem interna das betoneiras e é destinado a 2 caixas de decantação onde é feita a separação da água e do concreto.

A água separada é reutilizada no processo industrial, em lavagens internas das betoneiras, ou para aspersão no pátio de agregados e o sólido decantado é armazenado no pátio e destinado à empresa ERF triagem, que possui AAF nº 3263/2012, válida até 04/07/2016.

### **6.3 Resíduos sólidos**

No decorrer da fiscalização ao empreendimento foi verificado que as embalagens e estopas contaminadas com óleo estavam armazenadas em um tambor disposto ao lado da área de lavagem externa dos caminhões, se encontrava destampado e em local descoberto. Uma condicionante solicitando a adequação será adicionada em anexo deste Parecer Único.

Os resíduos classe I (perigosos) gerados na empresa são direcionados à empresa CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais, que possui AAF nº 1454/2014 com vencimento em 23/01/2018.

Os resíduos gerados no escritório, como papel e papelão, são direcionados para a rede coletora municipal.

No empreendimento não foram visualizadas lixeiras específicas para coleta seletiva. Neste sentido, deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentado na SUPRAM TM/AP.

As sucatas armazenadas no pátio da empresa são utilizadas na manutenção de máquinas e outros reparos. Estas deverão ser acondicionadas para local protegido e impermeabilizado.

### **6.4 Efluentes atmosféricos**

Neste empreendimento são gerados em maior quantidade dois tipos de efluentes atmosféricos: particulados e dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>).



A geração de particulados ocorre tanto pelo tráfego de veículos no pátio quanto pelo lançamento dos agregados no dosador. Para o controle deste impacto é realizada a aspersão de água nas vias e sobre os montes de brita.

Como já citado na subseção 6.2, a água do sistema de decantação (após separada do concreto) é reutilizada na umectação de vias e dos agregados, no próprio processo produtivo ou novamente na lavagem interna dos caminhões betoneira.

A emissão de CO<sub>2</sub> provém da utilização de equipamentos e veículos. Estes deverão passar por manutenções periódicas.

Quanto aos funcionários da empresa, que estão constantemente expostos à geração de particulados, devem fazer uso dos equipamentos de proteção individual, neste caso, principalmente de máscara.

## 7. Compensações

Não se aplica neste processo nenhum tipo de compensação.

## 8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, bem como Cadastro Técnico Federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento Polimix Concreto Ltda. para a atividade de “usinas de produção de concreto



comum”, no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Polimix Concreto Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Polimix Concreto Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Polimix Concreto Ltda.

**Empreendedor:** Polimix Concreto Ltda.

**Empreendimento:** Polimix Concreto Ltda.

**CNPJ:** 29.067.113/0104-00

**Município:** Uberlândia

**Atividade:** Usina de produção de concreto comum

**Código DN 74/04:** C-10-01-4

**Processo:** 11762/2005/001/2013

**Validade:** 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar relatório fotográfico (com ART do responsável) comprovando a implantação do sistema de coleta seletiva no empreendimento, através de instalação de pontos de coleta e treinamento de funcionários, como proposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	2 meses
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando o acondicionamento das sucatas em local protegido e impermeabilizado, com ART do responsável.	2 meses
04	Os resíduos contaminados com óleo (classe I), até o recolhimento da empresa especializada, deverão ser acondicionados em tambores tampados, dispostos em local coberto, protegido, piso impermeabilizado e com placa de aviso constando que se tratam de resíduos perigosos. Tal adequação deverá ser comprovada por meio de relatório fotográfico acompanhado com ART do responsável por sua elaboração.	15 dias
05	Relatar à SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

\* Contados a partir da entrega do Certificado de licença.

Obs.:

1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes e projetos deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

3 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Polimix Concreto Ltda.

**Empreendedor:** Polimix Concreto Ltda.

**Empreendimento:** Polimix Concreto Ltda.

**CNPJ:** 29.067.113/0104-00

**Município:** Uberlândia

**Atividade:** Usina de produção de concreto comum

**Código DN 74/04:** C-10-01-4

**Processo:** 11762/2005/001/2013

**Validade:** 06 anos

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                      |                       |   |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização     | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 2 - Reciclagem       | 5 - Incineração       | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento  | 9 - Outras (especificar)                                |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Cano de descarga dos veículos movidos a diesel.	Fumaça preta, conforme Portaria IBAMA 85/96	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos na forma determinada pela Portaria IBAMA nº 85/1996.

## 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
No entorno do empreendimento seguindo recomendações da Lei Estadual 10.100 de 17/01/1990 e Resolução CONAMA 01 de 1990.	Nível de pressão sonora (ruído).	<u>Anual.</u>

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990, da Resolução CONAMA nº 001/1990 e da NBR 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto Monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*